

**EDITAL EMERGENCIAL NOSSA CULTURA, NOSSO ESPAÇO**

**CRENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS LEI ALDIR BLANC**

**EDITAL CHAMAMENTO Nº 04/2020**

**DO OBJETO:** O presente edital tem por objeto o credenciamento para recebimento de subsídio oriundo da Lei Federal 14.017/2020, inciso II, destinado para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, que estejam com suas atividades INTERROMPIDAS pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**DO OBJETIVO/FINALIDADE:** Visa estabelecer os procedimentos para o pagamento do subsídio de manutenção de espaço a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020, inciso II, Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

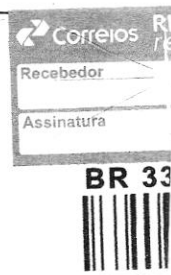
**DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:** A inscrição dos espaços culturais deverá ser realizada do período de **03 DE NOVEMBRO A 23 DE NOVEMBRO DE 2020**, na Secretaria Municipal de Cultura de União da Vitória, situada à Estação Ferroviária, nesta cidade de União da Vitória, das 12:00h às 18:00h.

AO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021



RUA DR. CRUZ MACHADO Nº 205, 3 E 4º ANDARES , CENTRO – CEP 84  
900

UNIÃO DA VITÓRIA/PR





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## **LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no *caput* deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:



I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do *caput* do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no *caput* deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no *caput* deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do *caput* do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.



Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no *caput* deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o *caput* deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;



- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do *caput* deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

✱ I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

§ 1º O repasse do valor previsto no *caput* do art. 2º desta Lei aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 986, de 29/6/2020, convertida na Lei nº 14.036, de 13/8/2020)

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no



prazo previstos no regulamento. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 986, de 29/6/2020, convertida na Lei nº 14.036, de 13/8/2020)

§ 3º A aplicação dos recursos prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do *caput* do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º desta Lei, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 986, de 29/6/2020, convertida na Lei nº 14.036, de 13/8/2020)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes  
Marcelo Henrique Teixeira Dias  
José Levi Mello do Amaral Júnior





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



## DECRETO Nº 274/2020

### DESIGNA COMISSÃO DE ANÁLISE E ESTUDOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI 14017

**HILTON SANTIN ROVEDA**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Lei 14017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

### DECRETA:

Art. 1º Designa **COMISSÃO DE ANÁLISE E ESTUDOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS** destinados ao cumprimento do disposto na Lei 14017, as pessoas abaixo identificadas, sem ônus ao Município:

**Presidência:**

Secretaria Municipal de Cultura  
Daniele Borges de Lima

**Membros:**

Diretora Municipal de Cultura  
Cleunice de Assis Correia

Representante de Dança  
Jescica Roiek Olbertz

Representante CTG  
Luiz Sergio Nicolotti

Representantes da Associação dos Artistas Plásticos Amadeu Bona  
Ivana Tereza Olbertz

Representante dos Músicos  
Robson José Castilho Gregório

Representante da Associação dos Artesões de U.V.A  
Adriane Mara Pigatto



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
**Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)**



Representante do Folclore  
Wilson José Kotvisk

Representante Governamental  
Lecir Konkell

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
União da Vitória, 17 de julho de 2020.

**HILTON SANTIN ROVEDA**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E  
LICITAÇÕES  
DECRETO 274/2020

DESIGNA COMISSÃO DE ANÁLISE E ESTUDOS  
PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DO  
DISPOSTO NA LEI 14017

**HILTON SANTIN ROVEDA**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Lei 14017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º Designa **COMISSÃO DE ANÁLISE E ESTUDOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS** destinados ao cumprimento do disposto na Lei 14017, as pessoas abaixo identificadas, sem ônus ao Município:

**Presidência:**

Secretaria Municipal de Cultura  
Dahiele Borges de Lima

**Membros:**

Diretora Municipal de Cultura  
Cleunice de Assis Correia

Representante de Dança  
Jescica Roiek Olbertz

Representante CTG  
Luz Sergio Nicolotti

Representantes da Associação dos Artistas Plásticos Amadeu Bona  
Ivana Tereza Olbertz

Representante dos Músicos  
Robson José Castilho Gregório

Representante da Associação dos Artesões de U.V.A  
Adriane Mara Pigatto

Representante do Folclore  
Wilson José Kotvisk

Representante Governamental  
Leir Konkel

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de julho de 2020.

**HILTON SANTIN ROVEDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marco Antônio de Lima  
**Código Identificador:DA06704C**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 21/07/2020. Edição 2056  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita



# EDITAL EMERGENCIAL NOSSA CULTURA UNIÃO DA VITÓRIA

**OBJETO:** SELEÇÃO DE PROJETOS COM MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE UMA LIVE CULTURAL EM PLATAFORMA DIGITAL ESTE ANO E PARA MINISTRAR OFICINAS, APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, DEBATES OU PALESTRAS APÓS TERMINADA A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO COVID-19.

**ÁREAS:** MÚSICA, DANÇA, FOTOGRAFIA, ARTES PLÁSTICAS, ARTESANATO, TEATRO, EVENTOS OU PRODUÇÃO CULTURAL.

**VALOR POR PROJETO:** VARIÁVEL CONFORME NÚMERO DE INSCRITOS.



Prefeitura de  
**União da Vitória**



## **EDITAL EMERGENCIAL NOSSA CULTURA Nº**

**Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a toda comunidade artística, pessoas jurídicas e físicas e demais trabalhadores culturais que estão com suas atividades suspensas em função da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que encontra-se aberto o processo de inscrição para recebimento de subsídios em conformidade com o que dispõe o Art. 2º, inciso III, Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc”.**

### **1. DA INSCRIÇÃO**

**1.1** O inscrição deverá ser realizada do dia 28 de setembro a 05 de outubro de 2020, na Secretaria Municipal de Cultura de União da Vitória, situada à Estação Ferroviária, nesta cidade de União da Vitória, das 13:00h às 18:00h.

**1.2** Os interessados em participar do processo devem estar inscritos no banco de dados do Cadastro Municipal de Cultural até a data da presente publicação;

**1.3** O cadastro e o seu devido preenchimento, bem como a comprovação dos dados é de inteira responsabilidade do interessado;

**1.4** A inscrição não é uma garantia de pagamento, mas é condição obrigatória e deve ser realizada nos prazos acima estabelecidos.

### **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** Este edital visa estabelecer os procedimentos para o pagamento do subsídio a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020, inciso III, Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

**2.2** O pagamento dos recursos a que se refere este edital, fica condicionado a verificação de elegibilidade do beneficiário, conforme itens 4 e 5 do Edital.



### **3. DOS VALORES**

**3.1 O valor deste subsídio cultural terá como base o número de inscrições recebidas, dividido de forma igualitária, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade;**

**3.2 O recebimento do subsídio dar-se-á em parcela única via transferência para conta bancária no nome do requerente em agência previamente informada;**

**3.4 Para pagamento das parcelas do inciso III será destinado 70% do valor total destinado ao município pela lei. Ou seja, R\$299.600,00 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos reais);**

**3.5 Caso haja valor remanescente do edital do inciso II, o mesmo será automaticamente revertido para aplicação no inciso III.**

### **4. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO**

**4.1 O interessado em solicitar o recurso deverá residir impreterivelmente no município autor do edital;**

**4.2 Ao se inscrever no âmbito municipal, não poderá o proponente receber verba estadual para o objeto da mesma lei;**

**4.3 Poderá se inscrever somente duas pessoas por critério de residência familiar ou 1º grau de parentesco;**

**4.5 O candidato inscrito ao inciso III estará automaticamente excluído para participação no inciso II ou vice-versa;**

**4.6 O candidato deverá possuir no mínimo 18 (dezoito) anos.**

### **5. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

**5.1 Cópia do Documento de Identidade (RG, CNH ou Passaporte) OU Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;**

**5.2 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante;**

**5.3 Comprovante de residência no município de União da Vitória;**

**5.4 Formulário de inscrição, vide anexo I;**

**5.5 Auto declaração de atividades interrompidas pela em função da pandemia, vide anexo VII.**



**5.6** Adição de documentos que comprovem a atuação cultural acompanhado de imagens, mídias digitais, reportagens, entre outros documentos datados que demonstrem que o proponente realiza as atividades pelo período mínimo de 2 (dois) anos, vide anexo VIII;

**5.7** Projeto como proposta de atividade a ser desenvolvida, sendo um projeto para a contrapartida virtual e outro para a presencial ou física, imperativamente conforme modelo vide anexo IV;

**5.8** Termo assinado de responsabilidade pelas contrapartidas, vide anexo VI;

**5.9** Termo assinado de responsabilidade pela prestação de contas, vide anexo V;

**5.10** Emitir certidões negativas do contribuinte OU da pessoa jurídica inscrita no item 5.1, nas bases de dados do Estado, Distrito Federal e Município;

**5.11** Declaração de ciência e veracidade dos dados, vide anexo II deste Edital.

## **6. DA CONTRAPARTIDA**

**6.1** As ações apresentadas deverão ter em sua aplicação uma contrapartida virtual e uma contrapartida presencial, em formato de oficina, apresentação artística, debate ou palestra;

**6.2** Deverão ter como tema o segmento da atividade cultural informado no ato da inscrição, a saber: Música, Dança, Fotografia, Artes Plásticas, Artesanato, Teatro, Eventos ou Produção Cultural;

**6.3** A contrapartida virtual acontecerá através de uma *live*, com duração de 1 a 3 horas e que deverá ser realizada e disponibilizada, de forma online até o mês de dezembro de 2020;

**6.4** A contrapartida presencial deverá ter a carga mínima de 40 horas e ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término do estado de calamidade estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

**6.5** A contrapartida que se refere o Art. 9 da Lei Federal nº 14.017/2020 e o § 4º, Art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020 deverá ser aprovada pela Comissão de Análise e Estudos para Aplicação dos Recursos instituída no Decreto Municipal nº 274/2020 de 17 Julho de 2020;

**6.6** As atividades devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares abrangendo o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade;



**6.7** Após a execução da contrapartida os beneficiários deverão entregar à Secretaria Municipal de Cultura, um relatório detalhado de comprovação da contrapartida.

## **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** O beneficiário deverá prestar contas através de um relatório que contenha documentação que comprove a realização das atividades propostas;

**7.2** Os documentos relativos à prestação dos serviços deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Cultura do Município União da Vitória, até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento a finalização das atividades.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** O não cumprimento dos itens deste edital implica na devolução do valor recebido, acrescido de juros e o proponente responderá por todos os encargos na forma da lei brasileira;

**8.2** Os presentes termos estão condicionados à lei objeto deste edital e respectiva liberação da verba destinada ao município pela lei federal 14.017, de 29 de junho de 2020;

**8.3** Após as inscrições será publicada a relação de inscritos e homologados de acordo com os critérios legais e estabelecidos neste Edital;

**8.4** Os recursos poderão ser interpostos pelos que se julgarem prejudicados, no prazo de 01 (um) dia útil da publicação do Edital que divulgar a relação de inscritos e homologados;

**8.5** A transparência e os casos omissos a este Edital serão passados pela Comissão de Análise e Estudos para Aplicação dos Recursos instituída pelo Decreto Municipal nº 274/2020 de 17 Julho de 2020, Gabinete do Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná;

**8.6** A revogação deste edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação parcial ou completa, não implica em direito à indenização de qualquer natureza;

**8.7** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios será o da comarca de União da Vitória – PR;

**8.8** O canal oficial para dúvidas ou informações é o telefone +55 (42) 3523 3565 ou o e-mail [culturauva@yahoo.com.br](mailto:culturauva@yahoo.com.br)





ANEXO I

FICHA DE CADASTRAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2020

**DADOS**

**Nome:**

\_\_\_\_\_

**Endereço:**

\_\_\_\_\_

**Telefone:**

\_\_\_\_\_

**Email:**

\_\_\_\_\_

**CPF OU CNPJ:**

\_\_\_\_\_

**Endereço:**

**Rua/Nº:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_

**Município/Cep:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**Email:** \_\_\_\_\_

**Descrição das atividades realizadas que caracterizam o trabalhador cultural:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

União da Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020

ANEXO II



**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E VERACIDADE**

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPNJ: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras. Declaro também estar ciente que a instituição a qual represento neste ato deverá realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertença, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e o § 4º, Art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

União da Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

ANEXO III



**RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA**

**1. DADOS DO BENEFICIÁRIO**

NOME:.....

CPF/CNPJ:.....

ENDEREÇO:.....

CIDADE:.....

UF:.....

E-MAIL:.....

TELEFONE/CELULAR:.....

**2. DADOS DO REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA**

CPF:.....

CARGO:.....

TELEFONE FIXO:.....

TELEFONE CELULAR:.....

**3. ENTREGA DO RELATÓRIO DETALHADA**

Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro que entreguei 01 (uma) via do Relatório de Comprovação de Contrapartida detalhado, assinado, mais mídia digital (CD, DVD e/ou pendrive) contendo uma cópia do Relatório, fotos, vídeos, mídias entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no Edital nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Setembro de 2020 do Município de União da Vitória, estado do Paraná. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 10 (dez) anos.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA

**4. PROTOCOLO RECEBIDO**

EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO IV

**PROJETO CULTURAL**  
Lei 13.490/10.



**TÍTULO DO PROJETO:**

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO:**

**PRODUTOR CULTURAL:**



## IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

<b>Título</b>	
<b>Segmento Cultural</b>	
<b>Município (s)</b>	
<b>Sugestão de Local (s)</b>	



## SINOPSE

[Empty box for synopsis]

- Descreva, de forma clara e objetiva, o projeto que pretende realizar. Apresente um resumo em torno de 15 linhas. Busque ser sucinto e condensar as informações imprescindíveis sobre o projeto. Responda objetivamente O QUÊ? COMO? ONDE? QUANDO?



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO

[Empty rectangular box for project justification]

- A justificativa deve ser clara e objetiva, evitando a prolixidade, referindo-se ao "como", "onde", "porque" e "quem" realiza o projeto, designando uma **importância sociocultural**, e **ações de transformação social** pertinentes ao projeto. Deixe clara a necessidade desta ação sob os critérios de mérito, abrangência, diretrizes para o desenvolvimento cultural local, regional e/ou estadual, e a relevância do projeto.

# OBJETIVOS



Objetivo Geral	
Objetivos Específicos	
1	
2	
3	
4	
5	

- Definir no **objetivo geral** o objeto do projeto, ou seja, o que se pretende desenvolver.

- Nos **objetivos específicos**, identificar as **motivações filosóficas** do projeto, apontando os **resultados esperados** com a sua realização. Usar **verbos no infinitivo**, tais como: estimular, promover, proporcionar, enfatizar, provocar, desenvolver, incitar, dentre todos outros possíveis. Descreva nos Objetivos específicos aquilo que não podemos quantificar concretamente, ficando no plano filosófico das ideias e ideais.

Ex.: Promover o acesso às técnicas circenses por parte de públicos não tradicionais; difundir manifestações culturais de origens étnicas e regionais.





## METAS

	Descrição da Meta	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
4			
5			

- Registre aqui o que o projeto vai desenvolver, mobilizar, produzir, construir, envolver. **Metas são objetivos quantificáveis** que permitam a avaliação do projeto, tais como ações a desenvolver, bens culturais a produzir, público a mobilizar, dentre outros. Refira-se às **ações significativas e mensuráveis do que se pretende realizar.**

Exemplo: Meta / unidade de medida / quantidade

- No caso de **Oficinas, Palestras e Cursos**, deverá ser apresentado detalhamento da ação (conteúdo programático, técnica pedagógica, ministrante e currículo, público-alvo, número de participantes, duração, local, hora e data)



## METODOLOGIA

- Descreva os **meios e ações** que pretende desenvolver para realizar as metas e alcançar os **objetivos**, assim como esclarecimentos adicionais que sejam necessários para o entendimento da estratégia. Discorra sobre as etapas do processo da produção cultural em relato detalhado.

- Apresentar as etapas do projeto e as **ações** correspondentes, numa **ordem cronológica**, com as datas de início e fim previstas para cada uma delas. Trata-se, aqui, de **planejar o modo de desenvolvimento do projeto**, minimizando o que está previsto, dentro de um período relativo, e compatibilizando a planilha de custos.
- Sempre que possível, use datas definidas (dia/mês/ano), pormenorizando a ação e demonstrando controle sobre a exequibilidade do projeto.
- Não confundir com a programação, lista apenas as ações necessárias para executar as metas do projeto
- **DICA:** para cada item de custo deve ter uma ação correspondente



ANEXO V



**Termo de Responsabilidade de Prestação de Contas –  
LEI 14.017 de 29 de Junho de 2020**

Pelo presente, EU \_\_\_\_\_,  
inscrito sob o CNPJ \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_ com sede à  
Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_,

Venho declarar o que consta nesta lauda, como condição para participação da Lei Aldir Blanc, pelo qual que assumo total responsabilidade.

**DECLARO**, estar em consonância com os termos da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 e com o edital de regulamentação da Prefeitura de União da Vitória, aqui mais em específico às exigências contábeis do item **5.8 e 7 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, me responsabilizando unicamente pelo conhecimento do texto e pela prestação de contas, sob as penas da lei, podendo ser penalizado caso contrário.

Local e Data

Assinatura( ) e Identificação  
Personalizada

**(Registrar Assinatura em Cartório)**

ANEXO VI



**Termo de Responsabilidade de Contrapartidas –  
LEI 14.017 de 29 de Junho de 2020**

Pelo presente, EU \_\_\_\_\_,  
inscrito sob o CNPJ \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_ com sede à  
Rua \_\_\_\_\_ nº  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de  
\_\_\_\_\_.

Venho declarar o que consta nesta lauda, como condição para participação da Lei Aldir Blanc, pelo qual que assumo total responsabilidade.

**DECLARO**, estar em consonância com os termos da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 e com o edital de regulamentação da Prefeitura de União da Vitória, aqui mais em específico às exigências de contrapartidas nos itens **5.9** e item **6 DA CONTRAPARTIDA**, me responsabilizando unicamente pelo conhecimento do texto e pela realização das atividades propostas no projeto, sob as penas da lei, podendo ser penalizado caso contrário.

Local e Data

Assinatura(s) e Identificação  
Personalizada

**(Registrar Assinatura em Cartório)**



**ANEXO VII**

**FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS  
ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL**

**DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART; 4º**

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO**

**DADOS DO REQUERENTE**

Nome completo

\_\_\_\_\_

Apelido ou nome artístico

\_\_\_\_\_

Data de nascimento

\_\_\_\_\_

Local de nascimento

\_\_\_\_\_

Endereço residencial

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_

Unidade da Federação \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Data/Local de expedição \_\_\_\_\_

**DECLARO**, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14;017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir

ANEXO VIII

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS  
ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL**



Para fins de comprovação de atuação profissional nas áreas artística e culturais, apresentar trabalhos datados nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14;017, de 29 de junho de 2020.

**Poderão ser apresentados os seguintes documentos**

- I – Imagens;**
- II – Fotografias;**
- III – Vídeos;**
- IV – Fotografia de Mídias Digitais;**
- V- Cartazes;**
- VI – Catálogos;**
- VII – Reportagens em Jornal ou Revista;**
- VIII - Material Publicitário ou**
- IX - Contratos Anteriores;**

Os documentos deverão ser apresentados em formato físico, sem rasuras ou avarias, na Secretaria Municipal de Cultura de União da Vitória



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



**Parecer n.º 2212/2020**

**De:** Departamento Jurídico

**Para:** Departamento de Licitação/Secretaria de Cultura

(Memorando/Ofício nº 27/2020)

**Ref: Edital Emergencial Nossa Cultura, e Edital Emergencial Nossa Cultura  
Nosso Espaço**

Veio através do presente, questionamentos apresentados pela Secretaria da Cultura da Comissão referente a abertura de edital para benefício financeiro em período de calamidade pública (COVID-19), através da lei 14.017 de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Resposta:** os editais apresentados respeitam a lei 14.017/2020, e Decreto 10.464 de 27 de agosto de 2020, entretanto A Lei Geral das Eleições (Lei n. 9.504/1997) estabelece, em seu artigo **73, inc VI, a**, algumas condutas que são vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, dentre elas, correspondente ao presente objeto, estão às relativas à transferência de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em

1





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



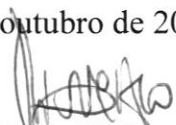
andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

Em conformidade, a própria norma prevê ressalvas, para possibilitar efetuar certas situações em que a contratação é possível, como o caso da “situações de emergência e de calamidade pública”.

Os presentes objetos dos editais apontados em requerimento administrativo, conforme indicado em lei específica (Lei 14.017/2020 e regulamentada pelo Decreto 20.464/2020), indicam situações de auxiliar o setor cultural a título financeiro, caracterizando situação de emergência e calamidade pública, sendo uma das ressalvas apontadas no artigo 73, inc VI, a em período eleitoral.

Assim, conforme a situação emergencial perante a calamidade pública enfrentada pelo setor cultural durante o COVID-19, e a ressalva apontada em lei em período eleitoral referente ao repasse financeiro entre os entes da federação, por ser verba pública federal de repasse ao presente município, como supracitado, o prosseguimento dos editais apontados em requerimento administrativo Memorando nº 27/2020 (Coordenadoria de Atividades Culturais) são plausíveis de prosseguimento e reconhecimento legal.

União da Vitória, 06 de outubro de 2020.

  
**Ricardo H. C. Oliskowski**

*Advogado do Município*

OAB/PR 64.395

OAB/SC 33.497



**EDITAL EMERGENCIAL NOSSA CULTURA, NOSSO ESPAÇO**  
**CRENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE SUBSÍDIOS LEI ALDIR BLANC**  
**EDITAL CHAMAMENTO Nº 04/2020**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público, a todos os interessados, que pretende credenciar espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e demais instituições culturais que estão com suas atividades suspensas em função da pandemia do novo Corona vírus (Covid-19) – visando a inscrição para recebimento de subsídios em conformidade com o que dispõe o Art. 2º, inciso II, Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc”.

1.2. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e pela Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC) e pelas disposições fixadas neste Edital.

1.3. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação a partir da publicação na Imprensa Oficial, em horário de expediente, das 12hs às 18hs, na Secretaria Municipal de Cultura, sito à Praça Visconde de Nácar, S/N – Estação União, Centro – União da Vitória/PR.

1.4. Mais informações poderão ser solicitadas no Departamento de Licitação, em horário de expediente pelo fone: (42) 3521-1237 ou E-mail: [licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br).

**2. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento para recebimento de subsídio oriundo da Lei Federal 14.017/2020, inciso II, destinado para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, entidades, instituições e organizações culturais comunitárias, que estejam com suas atividades INTERROMPIDAS pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao COVID-19, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Objetivo/finalidade: Visa estabelecer os procedimentos para o pagamento do subsídio de manutenção de espaço a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020, inciso II, Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

**3. DO PRAZO DE CRENCIAMENTO**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: [licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br)  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



3.1. A inscrição dos espaços culturais deverá ser realizada do período de **03 DE NOVEMBRO A 23 DE NOVEMBRO DE 2020**, na Secretaria Municipal de Cultura de União da Vitória, situada à Estação Ferroviária, nesta cidade de União da Vitória, das 12:00h às 18:00h.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo todos os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e demais instituições culturais que estão com suas atividades suspensas em função da pandemia do novo Corona vírus (Covid-19), que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de HABILITAÇÃO solicitados neste edital, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4.3. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, a Prefeitura fornecerá o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação de indeferimento.

4.4. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

4.5. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

4.6 Não poderão participar do presente processo de seleção:

4.6.1 Os servidores efetivos ou comissionados vinculados à Prefeitura de União da Vitória, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

4.6.2 Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Cultura, bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

4.6.3 Proponente que esteja impedido ou suspenso em contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

4.6.4 Fica vedada a concessão do benefício a que se refere este Edital a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, e a teatros e casas de espetáculos de



diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação relativa ao credenciamento deverá ser entregue em envelope devidamente fechado, com a identificação do número do chamamento, objeto e dados do interessado (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail), devidamente acompanhada da solicitação de credenciamento, conforme modelo padronizado Anexo I.

5.2 Cópia do Documento de Identidade (RG, CNH ou Passaporte) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante;

5.4 Formulário de inscrição, vide anexo I;

5.5 Auto declaração de atividades interrompidas pela em função da pandemia, vide anexo VII.

5.6 Apresentar documento comprobatório dos itens abaixo, das despesas que solicitar, do período de março a junho:

5.6.1 Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço no período de março a junho de 2020;

5.6.2 Despesa do espaço com energia do espaço no período de março a junho de 2020;

5.6.3 Despesa do espaço com água do espaço no período de março a junho de 2020;

5.6.4 Despesa do espaço com telefone do espaço no período de março a junho de 2020;

5.6.5 Despesa do espaço com impostos do espaço no período de março a junho de 2020;

5.6.6 Despesa do espaço com material de limpeza no do espaço no período de março a junho de 2020;

5.6.7 Despesa do espaço com Internet no do espaço no período de março a junho de 2020;

5.6.8 Despesa do espaço com transportes no do espaço no período de março a junho de 2020;

5.6.9 Despesa do espaço com seguro do espaço do espaço no período de março a junho de 2020;

5.6.10 **NÃO inclui gastos com folha de pagamento ou outros itens não dispostos na precedência do item 5.6.**

5.7 Adição de documentos que comprovem a atuação cultural do espaço acompanhado de imagens, mídias digitais, reportagens, entre outros documentos datados que demonstrem



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: [licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br)  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



que o proponente realiza as atividades pelo período mínimo de 2 (dois) anos, vide anexo VIII;

5.8 Projeto como proposta de atividade a ser desenvolvida, sendo um projeto para a contrapartida virtual e outro para a presencial ou física, modelo conforme vide anexo IV;

5.9 Termo assinado de responsabilidade pelas contrapartidas, vide anexo VI;

5.10 Termo assinado de responsabilidade pela prestação de contas, vide anexo V;

5.11 Emitir certidões negativas nas bases de dados do Estado, Distrito Federal e Município;

5.12 Declaração que está de acordo com todas as exigências editalícias e seus anexos, vide anexo II deste Edital.

5.13. Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

6.1. O Envelope deverá ser entregue nas datas, horários e local indicados no preâmbulo desse edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**Chamada Pública nº \*\*/2020**  
Abertura: (dia, mês, ano e horário)  
(Nome da proponente e CPF)

## 7. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O subsídio para o espaço terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira e a capacidade de comprovação do espaço com despesas de manutenção;

7.2 O valor solicitado pelo espaço será a média dos itens apresentados no item 5.5, referentes às despesas de março a junho de 2020;

7.2.1 Para **espaços pequenos** será subsidiado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por parcela do mês. São considerados pequenos os espaços que tiveram no período de março a junho de 2020 custo mensal de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, ver **item 5.6**) comprovada até R\$3.000,00 (três mil reais);



7.2.2 Para **espaços médios** será subsidiado o valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por parcela do mês. São considerados médios os espaços que tiveram no período de março a junho custo mensal de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, ver **item 5.6**) comprovada de no mínimo R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) e no máximo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

7.2.3 Para **espaços grandes** será subsidiado o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por parcela do mês. São considerados grandes os espaços que tiveram no período de março a junho de 2020 o custo mensal de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, ver **item 5.6**) comprovada superior a R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) e no máximo R\$5.000,00 (cinco mil reais);

7.3 O recebimento do subsídio dar-se-á via transferência para conta bancária no nome do requerente em agência informada;

7.4 Para pagamento das parcelas do inciso II será destinado 30% do valor total destinado ao município pela lei. Ou seja, R\$128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais);

7.5 Caso haja valor remanescente do inciso II, o mesmo será automaticamente revertido para aplicação no edital do inciso III.

## 8. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO:

**8.1** São considerados espaços culturais os organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais conforme disposto no Art. 8º Lei nº 14.017/2020;

**8.2** O interessado em solicitar o recurso deverá residir ou ter seu espaço cultural impreterivelmente no município autor do edital;

**8.3** Ao se inscrever no âmbito municipal, não poderá o proponente receber verba estadual para o objeto da mesma lei;

**8.4** Poderá se inscrever somente duas pessoas por critério de residência familiar ou 1º grau de parentesco;

**8.5** O candidato inscrito ao inciso II estará automaticamente excluído para participação no inciso III ou vice-versa;

**8.6** O candidato deverá possuir no mínimo 18 (dezoito) anos;

**8.7** Atender ao disposto no § 1º, Art. 7º da Lei nº 14.017/2020, bem como Art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020, comprovando sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I- Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;



- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020.

## 9. DA CONTRAPARTIDA

- 9.1 As ações apresentadas deverão ter em sua aplicação uma contrapartida virtual e uma contrapartida presencial, em formato de oficina, apresentação artística, debate ou palestra;
- 9.2 Deverão ter como tema o segmento da atividade cultural do espaço inscrito, a saber: Música, Dança, Fotografia, Artes Plásticas, Artesanato, Teatro, Eventos ou Produção Cultural;
- 9.3 A contrapartida virtual acontecerá através de uma *live*, com duração de 1 a 3 horas e que deverá ser realizada e disponibilizada, de forma online até o mês de dezembro de 2020;
- 9.4 A contrapartida presencial deverá ter a carga mínima de 40 horas e ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término do estado de calamidade estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;
- 9.5 A contrapartida que se refere o Art. 9 da Lei Federal nº 14.017/2020 e o § 4º, Art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020 deverá ser aprovada pela Comissão de Análise e Estudos para Aplicação dos Recursos instituída no Decreto Municipal nº 274/2020 de 17 julho de 2020;
- 9.6 As atividades devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares abrangendo o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade;
- 9.7 Após a execução da contrapartida os beneficiários deverão entregar à Secretaria Municipal de Cultura, um relatório detalhado de comprovação da contrapartida.

## 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 O Espaço Cultural beneficiado deverá prestar contas da aplicação do recurso por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todas as notas fiscais e comprovantes de pagamentos das despesas realizadas;



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: [licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br)  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



10.2 Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Cultura do Município União da Vitória, até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do subsídio;

10.3 Caso as despesas sejam inferiores ao valor solicitado, o proponente deverá realizar a devolução proporcional.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O não cumprimento dos itens deste edital implica na devolução do valor recebido, acrescido de juros e o proponente responderá por todos os encargos na forma da lei brasileira;

11.2 Os presentes termos estão condicionados à lei objeto deste edital e respectiva liberação da verba destinada ao município pela lei federal 14.017, de 29 de junho de 2020;

11.3 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as publicações referentes ao presente Edital;

11.4 Após as inscrições será publicada a relação de inscritos e homologados de acordo com os critérios legais e estabelecidos neste Edital;

11.5 Os recursos poderão ser interpostos pelos que se julgarem prejudicados, no prazo de **02 (dois) dias úteis** da publicação do Edital que divulgar a relação de inscritos e homologados;

11.6 A transparência e os casos omissos a este Edital serão passados pela Comissão de Análise e Estudos para Aplicação dos Recursos instituída pelo Decreto Municipal nº 274/2020 de 17 julho de 2020, Gabinete do Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná;

11.7 O canal oficial para dúvidas ou informações é o telefone +55 (42) 3523 3565 ou o e-mail [culturauva@yahoo.com.br](mailto:culturauva@yahoo.com.br)

11.8. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas ao Município de União da Vitória, Secretaria de Cultura, pelo telefone 42 – 3523-35657, e pelo e-mail: [cultura@yahoo.com.br](mailto:cultura@yahoo.com.br).

11.9. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

11.10. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

11.11. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Ficha de Cadastramento;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Ciência e Veracidade;
- c) Anexo III – Modelo de Relatório de Comprovação de Contra Partida;





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: [licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br)  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



- d) Anexo IV – Modelo do Projeto Cultural;
- e) Anexo V – Modelo do Termo de Responsabilidade de Prestação de Contas;
- f) Anexo VI - Modelo do Termo de Responsabilidade de Contra Partida;
- g) Anexo VII – Modelo de Auto declaração;
- h) Anexo VIII – Modelo de Documentação de Comprovação de Atuação Cultural/Artística.

União da Vitória/PR, em 29 de outubro de 2020.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_-\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)

\_\_\_\_\_  
Hilton Santin Roveda  
Prefeito Municipal



### ANEXO "I"

FICHA DE CADASTRAMENTO Nº \_\_\_\_/2020

Dados do responsável pelo Espaço Cultural:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Espaço Cultural: \_\_\_\_\_

CNPJ do Espaço Cultural: \_\_\_\_\_

Endereço do Espaço Cultural: Rua/Nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município/Cep: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Descrição das atividades realizadas que caracterize o Espaço Cultural:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### Enquadramento do espaço cultural no art. 8º da Lei 14.017/2020:

- pontos e pontões de cultura;
- teatros independentes;
- escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- circos;
- Micro empresas e pequenas empresas de Ensino da Arte;
- centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- bibliotecas comunitárias;



- espaços culturais em comunidades indígenas;
- centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- comunidades quilombolas;
- espaços de povos e comunidades tradicionais;
- festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- livrarias, editoras e sebos;
- empresas de diversão e produção de espetáculos;
- estúdios de fotografia;
- produtoras de cinema e audiovisual;
- ateliês de pintura, moda, designe artesanato;
- Centros de Tradições Gaúchas;
- feiras de arte e de artesanato;
- espaços de apresentação musical;
- espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

União da Vitória, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: [licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br)  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E VERACIDADE**

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPNJ \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras. Declaro também estar ciente que a instituição a qual represento neste ato deverá realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertencço, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017/2020 e o § 4º, Art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

União da Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: [licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br)  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



### ANEXO III

## RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

### 1 DADOS DO BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

NOME:.....

CPF/CNPJ:.....

ENDEREÇO:.....

CIDADE:.....

UF:.....

E-MAIL:.....

TELEFONE/CELULAR:.....

### 2 DADOS DO REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA

NOME:.....

CPF:.....

CARGO:.....

TELEFONE

FIXO:.....

TELEFONE CELULAR:.....

### 3 ENTREGA DO RELATÓRIO DETALHADA

Eu \_\_\_\_\_ declaro que entreguei 01 (uma) via do Relatório de Comprovação de Contrapartida detalhado, assinado, mais mídia digital (CD, DVD e/ou pendrive) contendo uma cópia do Relatório, fotos, vídeos, clipagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no Edital nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Novembro de 2020 do Município de União da Vitória, estado do Paraná. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 10 (dez) anos.

---

NOME E ASSINATURA

### 4 PROTOCOLO RECEBIDO

EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA SECRETARIA DE CULTURA



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: [licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br)  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



#### ANEXO IV

### PROJETO CULTURAL - Lei 14.017

TÍTULO DO PROJETO:

PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

PRODUTOR CULTURAL:

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

<b>Título</b>	
<b>Segmento Cultural</b>	
<b>Município (s)</b>	
<b>Sugestão de Local (is)</b>	



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: [licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br)  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



## SINOPSE

- Descreva, de forma clara e objetiva, o projeto que pretende realizar. Apresente um resumo em torno de 15 linhas. Busque ser sucinto e condensar as informações imprescindíveis sobre o projeto. Responda objetivamente O QUÊ? COMO? ONDE? QUANDO?



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: [licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br)  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO

[Empty box for project justification]

- A justificativa deve ser clara e objetiva, evitando a prolixidade, referindo-se ao “como”, “onde”, “porque” e “quem” realiza o projeto, designando uma **importância sociocultural**, e **ações de transformação** social pertinentes ao projeto. Deixe clara a necessidade desta ação sob os critérios de mérito, abrangência, diretrizes para o desenvolvimento cultural local, regional e/ou estadual, e a relevância do projeto.





## OBJETIVOS

Objetivo Geral	
Objetivos Específicos	
1	
2	
3	
4	
5	
<p>- Definir no <b>objetivo geral</b> o objeto do projeto, ou seja, o que se pretende desenvolver.</p> <p>- Nos <b>objetivos específicos</b>, identificar as <b>motivações filosóficas</b> do projeto, apontando os <b>resultados esperados</b> com a sua realização. Usar <b>verbos no infinitivo</b>, tais como: estimular, promover, proporcionar, enfatizar, provocar, desenvolver, incitar, dentre todos outros possíveis. Descreva nos Objetivos específicos aquilo que não podemos quantificar concretamente, ficando no plano filosófico das ideias e ideais.</p> <p>Ex.: Promover o acesso às técnicas circenses por parte de públicos não tradicionais; difundir manifestações culturais de origens étnicas e regionais.</p>	



## METAS

	Descrição da Meta	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
4			
5			

- Registre aqui o que o projeto vai desenvolver, mobilizar, produzir, construir, envolver. **Metas são objetivos quantificáveis** que permitam a avaliação do projeto, tais como ações a desenvolver, bens culturais a produzir, público a mobilizar, dentre outros. Refira-se às **ações significativas e mensuráveis do que se pretende realizar**.

Exemplo: Meta / unidade de medida / quantidade

- No caso de **Oficinas, Palestras e Cursos**, deverá ser apresentado detalhamento da ação (conteúdo programático, técnica pedagógica, ministrante e currículo, público-alvo, número de participantes, duração, local, hora e data)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º andares  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: [licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br](mailto:licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br)  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)



## METODOLOGIA

- Descreva os **meios e ações que pretende desenvolver para realizar as metas e alcançar os objetivos**, assim como esclarecimentos adicionais que sejam necessários para o entendimento da estratégia. Discorra sobre as etapas do processo da produção cultural em relato detalhado.

- Apresentar as etapas do projeto e as **ações** correspondentes, numa **ordem cronológica**, com as datas de início e fim previstas para cada uma delas. Trata-se, aqui, de **planejar o modo de desenvolvimento do projeto**, minimizando o que está previsto, dentro de um período relativo, e compatibilizando a planilha de custos.
- Sempre que possível, use datas definidas (dia/mês/ano), pormenorizando a ação e demonstrando controle sobre a exequibilidade do projeto.
- Não confundir com a programação, lista apenas as ações necessárias para executar as metas do projeto
- **DICA:** para cada item de custo deve ter uma ação correspondente
- **ATENÇÃO:** o projeto deverá ser previsto em, **pelo menos, duas etapas**. Os repasses dos valores para o proponente se darão conforme aprovação das prestações de contas parciais referentes à etapa anterior de execução. Observe o **edital** para ajuste dos prazos.